



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 196/2024 - GM

“Prorroga a Licença Maternidade da Servidora Pública Municipal **FABIANA MILANI DE AQUINO BORTOLUZZI**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais e conforme os artigos 221-a, 221-b e 221-c da Lei Municipal n.º 034/97, alterados pela Lei nº 385/2010 e Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 131, da Lei Orgânica do Município e processo protocolado sob nº 757/2024 de 06/08/2024.

R E S O L V E:

I - PRORROGAR por mais 60 dias a partir de 22 de novembro de 2024, a Licença Maternidade da servidora **FABIANA MILANI DE AQUINO BORTOLUZZI**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.067.XXX-0/SESP-PR, Assistente Administrativo, matrícula 776, nomeada em 10 de dezembro de 2018.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 22 de novembro de 2024.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 157/2024 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
JULIO CESAR DA SILVA	RANCHO ALEGRE DO OESTE	21/11/2024	21/11/2024	01	TRANSPORTE DE ATLETAS PARA COPA REGIONAL DE FUTSAL	R	40,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 19 de novembro de 2024.

/

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 158/2024 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA FILHO	MOREIRA SALES	23/11/2024	23/11/2024	01	TRANSPORTE DE ATLETAS PARA COPA JURAPETRO	R	40,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 19 de novembro de 2024.

/

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 159/2024 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
SILVESTER ALVES DE LIMA	CURITIBA	24/11/2024	26/11/2024	01	PARTICIPAR DO 2º SIMPÓSIO DE PROFESSORES DAS ESCOLAS FURACÃO	I	500,00
SILVESTER ALVES DE LIMA	CURITIBA	24/11/2024	26/11/2024	01	PARTICIPAR DO 2º SIMPÓSIO DE PROFESSORES DAS ESCOLAS FURACÃO	R	150,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 19 de novembro de 2024.

/

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 160/2024 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
JAQUELINE APARECIDA SIMONGINI	CURITIBA	24/11/2024	26/11/2024	01	PARTICIPAR DO 2º SIMPÓSIO DE PROFESSORES DAS ESCOLAS FURACÃO	I	500,00
JAQUELINE APARECIDA SIMONGINI	CURITIBA	24/11/2024	26/11/2024	01	PARTICIPAR DO 2º SIMPÓSIO DE PROFESSORES DAS ESCOLAS FURACÃO	R	150,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 19 de novembro de 2024.

/

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 161/2024 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
ANAMÉLIA FERREIRA DA COSTA	CURITIBA	24/11/2024	26/11/2024	01	PARTICIPAR DO 2º SIMPÓSIO DE PROFESSORES DAS ESCOLAS FURACÃO	I	500,00
ANAMÉLIA FERREIRA DA COSTA	CURITIBA	24/11/2024	26/11/2024	01	PARTICIPAR DO 2º SIMPÓSIO DE PROFESSORES DAS ESCOLAS FURACÃO	R	150,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 19 de novembro de 2024.

/

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 162/2024 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
NEIDE MARIA DE MORAES NEVES	MARILUZ	24/11/2024	24/11/2024	01	TRANSPORTE DE ALUNOS PARA 2ª DANÇA MARILUZ	R	40,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 21 de novembro de 2024.

/

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 163/2024 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
ADMAR RAMOS DOS SANTOS	FORMOSA DO OESTE- PR	01/12/2024	19/12/2024	14	TRANSPORTAR ALUNOS ATÉ A CIDADE DE FORMOSA DO OESTE – PR	“R”	560,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 21 de novembro de 2024.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 164/2024 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
GILBERTO PERIRA DA PENHA	GOIOERE	01/12/2024	19/12/2024	14	TRANSPORTAR ALUNOS ATÉ A CIDADE GOIOERE	“R”	560,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 21 de novembro de 2024.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 165/2024 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
CÍCERO LUIS DA SILVA	GOIOERE	01/12/2024	19/12/2024	14	TRANSPORTAR ALUNOS ATÉ A CIDADE GOIOERE	“R”	560,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 21 de novembro de 2024.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 166/2024 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
DIRCEU NALIN	GOIOERE	01/12/2024	19/12/2024	06	TRANSPORTAR ESTUDANTES ATÉ A CIDADE DE GOIOERE	“R”	240,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 21 de novembro de 2024.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 167/2024 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
OSNIVALDO WASILESKI FREITAS DE	GOIOERE	01/12/2024	19/12/2024	05	TRANSPORTAR ALUNOS ATÉ A CIDADE GOIOERE	“R”	200,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 21 de novembro de 2024.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 168/2024 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA FILHO	GOIOERE	01/12/2024	19/12/2024	09	TRANSPORTAR ALUNOS ATÉ A CIDADE GOIOERE	“R”	360,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 21 de novembro de 2024.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 169/2024 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
DIONÍSIO PIETRO	GOIOERE	01/12/2024	19/12/2024	02	TRANSPORTAR ALUNOS ATÉ A CIDADE GOIOERE	“R”	80,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 21 de novembro de 2024.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 170/2024 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
JULIO CESAR DA SILVA	CAMPO MOURÃO	01/12/2024	19/12/2024	03	TRANSPORTAR ALUNOS ATÉ A CIDADE CAMPO MOURÃO	“R”	120,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 21 de novembro de 2024.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 171/2024 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
APARECIDO DE OLIVEIRA	CAMPO MOURÃO	01/12/2024	20/12/2024	03	TRANSPORTAR ALUNOS ATÉ A CIDADE CAMPO MOURÃO	“R”	120,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 21 de novembro de 2024.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 172/2024 – SECEL.

Nomeia a Comissão, encarregada de coordenar os trabalhos e análise de documentos do “PRÊMIO PROFESSOR DESTAQUE” de 2024 e estabelece outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base no disposto no **art. 7º**, do Regulamento do “PRÊMIO PROFESSOR DESTAQUE” de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia, sem ônus para os cofres públicos, para comporem a Comissão prevista no Regulamento do “PRÊMIO PROFESSOR DESTAQUE” de 2024, os seguintes membros;

I – Equipe Técnica de Avaliação

NOME	CPF Nº
Fernanda Gorri Pareja Cardoso	610.905.XXX-72
Norma Beatriz P. Silveira Frost	314.390.XXX-91
Valdeli Cardoso dos Santos de Souza	916.435.XXX-87

II – Comissão de Avaliação

NOME	CPF Nº
Andressa Borges	081.149.XXX-02
Leia Maria Bugno Fantinati	587.166.XXX-04
Vera Lúcia dos Santos	592.922.XXX-49



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 21 de Novembro de 2024

ANGELA FERREIRA TUNIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

PORTARIA Nº 173/2024 - SECEL

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA FILHO	RANCHO ALEGRE DO OESTE	25/11/2024	25/11/2024	01	TRANSPORTAR ATLETAS PARA COPA MATHEUS DE FUTSAL REGIONAL	“R”	40,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 22 de novembro de 2024.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação para o cofinanciamento Estadual, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PR, repasse fundo a fundo, da deliberação do Incentivo Qualificação da Estrutura para CRAS e CREAS.

A presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Quarto Centenário – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e, deliberação, resolve:

CONSIDERANDO a deliberação nº 088/2024 – CEAS/PR, que aprovou o incentivo para a aquisição de materiais/equipamentos para o aprimoramento da qualidade das condições de trabalho para os Centros de Referência de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária, em Reunião ordinária deste Conselho Municipal de Assistência Social realizada;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Adesão e Plano de Ação, do Incentivo Qualificação da Estrutura para CRAS e CREAS modalidade de cofinanciamento fundo a fundo, para a aquisição de materiais/equipamentos para o aprimoramento da qualidade das condições de trabalho para os Centros de Referência de Assistência Social, bem como aos usuários.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário, 22 de novembro de 2024.

NEIDE MENDONÇA PERRUT CASSIM
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 1.514/2023, de acordo com as decisões e pareceres proferidos nos autos do processo em tela, resolve:

01 - **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente contratação, nestes termos:

Processo Administrativo Nº:	126/2024
Licitação Nº:	029/2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, CARTUCHOS DE TONER/TINTA E FOTOCONDUTORES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DESTA MUNICIPALIDADE.
Data de Adjudicação e Homologação:	22/11/2024

02 – **FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Nome/Razão Social:	ALLSET TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ Nº:	55.149.591/0002-36

03 – **LOTE/ITEM:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$.	VALOR TOTAL R\$
7	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL NOVO (TN3612BR) 18.000 PÁGINAS MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER MFC – L6912DW	UNID.	12	BROTHER TN3612BR	476,96	5.723,52
8	FOTOCONDUTOR ORIGINAL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER MFC – L6912DW	UNID.	06	BROTHER DR3602	808,42	4.850,52

04 – **VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO:** R\$ 10.574,04 (dez mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

Paço Municipal “29 de Abril”
Quarto Centenário/PR, 22 de novembro de 2024

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 1.514/2023, de acordo com as decisões e pareceres proferidos nos autos do processo em tela, resolve:

01 - **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente contratação, nestes termos:

Processo Administrativo Nº:	126/2024
Licitação Nº:	029/2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, CARTUCHOS DE TONER/TINTA E FOTOCONDUTORES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DESTA MUNICIPALIDADE.
Data de Adjudicação e Homologação:	22/11/2024

02 – **FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Nome/Razão Social:	BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ Nº:	08.692.456/0001-71

03 – **LOTE/ITEM:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$.	VALOR TOTAL R\$
10	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO MFP M225DW	UNID.	08	FASTPRINTER M225	33,99	271,92

04 – **VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO:** R\$ 271,92 (duzentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

Paço Municipal “29 de Abril”
Quarto Centenário/PR, 22 de novembro de 2024

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 1.514/2023, de acordo com as decisões e pareceres proferidos nos autos do processo em tela, resolve:

01 - **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente contratação, nestes termos:

Processo Administrativo Nº:	126/2024
Licitação Nº:	029/2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, CARTUCHOS DE TONER/TINTA E FOTOCONDUTORES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DESTA MUNICIPALIDADE.
Data de Adjudicação e Homologação:	22/11/2024

02 – **FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Nome/Razão Social:	ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ Nº:	47.128.762/0001-31

03 – **LOTE/ITEM:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$.	VALOR TOTAL R\$
1	PAPEL SULFITE, GRAMATURA DE 75G/M2, FORMATO A4 (210X297MM), NA COR BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO RECICLADO, PARA IMPRESSÃO A LASER E INKJET, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ORIGINAL DO FABRICANTE, CONSTANDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (MEDIDAS, QUANTIDADE DE FOLHAS, GRAMATURA, MATÉRIA-PRIMA, MARCA E FABRICANTE), CAIXA CONTENDO 10 (DEZ) RESMAS (500 FOLHAS) CADA.	CX	186	PINHEIRO A4	204,98	38.126,28



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

04 – **VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO:** R\$ 38.126,28 (trinta e oito mil, cento e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

Paço Municipal “29 de Abril”
Quarto Centenário/PR, 22 de novembro de 2024

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 1.514/2023, de acordo com as decisões e pareceres proferidos nos autos do processo em tela, resolve:

01 - **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente contratação, nestes termos:

Processo Administrativo Nº:	126/2024
Licitação Nº:	029/2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, CARTUCHOS DE TONER/TINTA E FOTOCONDUTORES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DESTA MUNICIPALIDADE.
Data de Adjudicação e Homologação:	22/11/2024

02 – **FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Nome/Razão Social:	ML SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ Nº:	28.491.296/0001-00

03 – **LOTE/ITEM:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$.	VALOR TOTAL R\$
2	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER DCP-L5652 DN/BROTHER MFC-L6902DW	UNID.	247	PREMIUM L5652	22,00	5.434,00
3	FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER DCP-L5652 DN/BROTHER MFC-L6902DW	UNID.	177	PREMIUM L5652	30,00	5.310,00
4	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER DCP- L2540 DW	UNID.	76	PREMIUM L2540	15,00	1.140,00
5	FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER DCP- L2540 DW	UNID.	43	PREMIUM L2540	24,00	1.032,00
6	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO IMPRESSORA LASER SAMSUNG SÉRIE ML-1865 (AGENCIA DO TRABALHADOR)	UNID.	3	PREMIUM ML-1865	30,00	90,00
9	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO IMPRESSORA LASER BROTHER HL - L5102 DW	UNID.	13	PREMIUM L5102	32,00	416,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

11	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER SAMSUNG SÉRIE SCX-3200	UNID.	19	PREMIUM SCX-3200	30,00	570,00
12	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LEXMARK MX 310 DN	UNID.	01	PREMIUM MX 310	48,00	48,00
13	FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LEXMARK MX 310 DN	UNID.	1	PREMIUM MX 310	130,00	130,00
14	FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL NOVO IMPRESSORA LASER BROTHER HL - L5102 DW	UNID.	5	PREMIUM L5102	30,00	150,00
15	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO IMPRESSORA LASER HP LASERJET 1160	UNID.	4	PREMIUM 1160	25,00	100,00
16	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER SAMSUNG XPRESS SÉRIE SL-M2070	UNID.	16	PREMIUM SL-M2070	18,74	299,84
17	KIT REFIL DE TINTA ORIGINAL NOVO / MULTIFUNCIONAL EPSON L3250 - CORES: MAGENTA, CIANO, AMARELA E PRETA (4X70ML)	UNID.	5	KORA L3250	100,00	500,00
18	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO / MULTIFUNCIONAL HP LASERJET XPRESS M2070W	UNID.	12	PREMIUM M2070	30,00	360,00
19	KIT REFIL DE TINTA ORIGINAL NOVO / MULTIFUNCIONAL EPSON L380 - CORES: MAGENTA, CIANO, AMARELA E PRETA (4X70ML)	UNID.	24	EPSON L380	100,00	2.400,00
20	KIT REFIL DE TINTA ORIGINAL NOVO / MULTIFUNCIONAL EPSON L555 - CORES: MAGENTA, CIANO, AMARELA E PRETA (4X70ML)	UNID.	12	EPSON L555	119,00	1.428,00
21	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO IMPRESSORA LASER HP SÉRIE M1132 MFP	UNID.	12	PREMIUM M1132	22,00	264,00
22	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER DCP-8157DN	UNID.	8	PREMIUM DCP-8157	27,00	216,00
23	FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER DCP-8157DN	UNID.	8	PREMIUM DCP-8157	32,00	256,00

04 – VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R\$ 20.143,84 (vinte mil, cento e quarenta e três reais e



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

oitenta e quatro centavos).

Paço Municipal “29 de Abril”
Quarto Centenário/PR, 22 de novembro de 2024

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2024

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR, inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, considerando o julgamento do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **47.128.762/0001-31**, com sede na Rua Jorge Tzachel, Nº 83, Sala 60 C, bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **KALISSA STRESSER MAXIMIANO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG Nº 10.426.486-7 SESP-PR, inscrita no CPF Nº 084.968.259-22 residente e domiciliada na cidade de Maringá/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital da licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, CARTUCHOS DE TONER/TINTA E FOTOCONDUTORES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DESTA MUNICIPALIDADE**, especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$.	VALOR TOTAL R\$
1	PAPEL SULFITE, GRAMATURA DE 75G/M2, FORMATO A4 (210X297MM), NA COR BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO RECICLADO, PARA IMPRESSÃO A LASER E INKJET, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ORIGINAL DO FABRICANTE, CONSTANDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	CX	186	PINHEIRO A4	204,98	38.126,28



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

(MEDIDAS, QUANTIDADE DE FOLHAS, GRAMATURA, MATÉRIA-PRIMA, MARCA E FABRICANTE), CAIXA CONTENDO 10 (DEZ) RESMAS (500 FOLHAS) CADA.						
--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**.
- 3.2. Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso**.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens e serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário e no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital da licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital da licitação.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que enseje o cancelamento do registro do licitante, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

10.1 REFERENTE O ITEM 1:

10.1.1 O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões da **ABNT/INMETRO (quando aplicáveis)**.

10.1.2 O objeto a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.3 O fornecimento do objeto desta ARP será executado de forma **parcelada**, de acordo com as demandas do(s) órgão(s) requisitante(s).

10.1.4 O prazo de fornecimento do objeto desta ARP será de **até 30 (trinta) dias**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela Administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

10.1.5 A entrega do objeto desta ARP deverá ser realizada nos locais abaixo relacionado, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Administração, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min:

CENTRO DE CUSTO:	ENDEREÇO:
Sede do município:	
Secretaria Municipal de Administração/Paço Municipal	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro.
Secretaria Municipal da Ação Social	Avenida Paraná, nº 1.280, centro.
Secretaria Municipal de Saúde	Avenida Moreira Cabral, nº 81, centro.
CRAS	Rua Fernão Dias, nº 800, centro
Conselho Tutelar	Avenida Bandeirantes, nº 420, centro
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Avenida Paraná, nº 1.249, centro
Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria	Avenida Paraná, nº 1.309, centro.
Escola Municipal Germana Afonso	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

Moleiro	440, centro.
Projeto Cidadãos do Futuro	Rua Bueno da Silva, nº 44, centro.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, s/n, centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Avenida Moreira Cabral, nº 65, centro
Distrito de Bandeirantes do Oeste: (15km da Sede do Município)	
Unidade básica de saúde Rosa Gimenes Koasne	Rua José Pedro do Nascimento, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste
Escola Municipal Presidente Castelo Branco	Rua José Freire de Almeida, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste
Centro Municipal de Educação Infantil Luis Fava	Rua Manoel Cristovão Nazário, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste

10.1.6 Além da entrega no local designado no item anterior, deverá o fornecedor descarregar e armazenar o objeto em local indicado pelo fiscal do contrato, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

10.1.7 Verificada a desconformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.1.8 O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

10.1.9 O objeto deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

10.1.10 Os produtos deverão estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e deverá conter **selo de certificação ambiental** que comprove o manejo florestal sustentável e que o produto vem de um processo produtivo ecologicamente adequado.

10.1.11 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, contendo a identificação do produto e a marca do fabricante estampadas no rótulo/embalagem, dentro das normas e padrões, de acordo com a legislação vigente.

10.1.12 O fornecedor deverá seguir o disposto no Termo de Referência do edital da licitação.

10.2 REFERENTE OS ITENS 2 AO 23:

10.2.1 O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões da **ABNT/INMETRO (quando aplicáveis)**.

10.2.2 O objeto a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

10.2.3 O fornecimento do objeto desta ARP será executado de forma **parcelada**, de acordo com as demandas do(s) órgão(s) requisitante(s).

10.2.4 O prazo de fornecimento do objeto desta ARP será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela Administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

10.2.5 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da entrega.

10.2.6 O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s) ou fiscal(is), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria.

10.2.7 A entrega do objeto desta ARP deverá ser realizada nos locais abaixo relacionado, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Administração, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min:

CENTRO DE CUSTO:	ENDEREÇO:
Sede do município:	
Secretaria Municipal de Administração/Paço Municipal	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro.
Secretaria Municipal da Ação Social	Avenida Paraná, nº 1.280, centro.
Secretaria Municipal de Saúde	Avenida Moreira Cabral, nº 81, centro.
CRAS	Rua Fernão Dias, nº 800, centro
Conselho Tutelar	Avenida Bandeirantes, nº 420, centro
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Avenida Paraná, nº 1.249, centro
Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria	Avenida Paraná, nº 1.309, centro.
Escola Municipal Germana Afonso Moleiro	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 440, centro.
Projeto Cidadãos do Futuro	Rua Bueno da Silva, nº 44, centro.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, s/n, centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Avenida Moreira Cabral, nº 65, centro
Distrito de Bandeirantes do Oeste: (15km da Sede do Município)	
Unidade básica de saúde Rosa Gimenes Koasne	Rua José Pedro do Nascimento, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste
Escola Municipal Presidente Castelo Branco	Rua José Freire de Almeida, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste
Centro Municipal de Educação Infantil Luis Fava	Rua Manoel Cristovão Nazário, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste

10.2.8 Além da entrega no local designado no item anterior, deverá o fornecedor descarregar e armazenar o objeto em local indicado pelo fiscal do contrato, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

10.2.9 Verificada a desconformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.2.10 O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

10.2.11 O objeto deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

10.2.12 O objeto desta ARP deverá possuir garantia de no mínimo **12 (doze) meses** a contar da data de entrega do produto.

10.2.13 Os cartuchos de toners devem apresentar alta qualidade de impressão, assegurando texto nítido. Devem ser fabricados com materiais duráveis e resistentes, garantindo um desempenho consistente ao longo do tempo.

10.2.14 Será de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

10.2.15 O fornecedor deverá seguir o disposto no Termo de Referência do edital da licitação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

11.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 09.338.106/0001-74 (para produto destinado a Secretaria Municipal da Saúde e Departamentos) e em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41 (para produto destinado as demais Secretarias e Departamentos), e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Edital do Pregão Eletrônico, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

11.3. O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

11.5. O fornecedor deverá observar o Decreto Municipal Nº 1535/2023, que dispõe sobre a "Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário", de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização da ata de registro de preços seguirá o disposto no Decreto Municipal Nº. 1.514/2023.

12.2. O **CONTRATANTE** deverá exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização do objeto contratado:

12.2.1 Caberá a **GESTÃO** da ata de registro de preços aos servidores **ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA**, Matrícula **Nº 809 (Secretaria da Administração)**; **ADELMO GONÇALVES BARBOSA**, Matrícula **Nº 934 (Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo)**; **MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, Matrícula



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

Nº 807 (Secretaria da Assistência Social); ANGELA FERREIRA TUNIN, Matrícula Nº 852 (Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer); ROSELI APARECIDA PAINI, Matrícula Nº 287 (Secretaria da Saúde); ELIZEU DE ALMEIDA, Matrícula Nº 916. (Secretaria de Obras e Serviços Públicos).

12.2.2 Caberá a fiscalização da ata de registro de preços aos servidores **DAYSE GARCIA TARBONE**, Matrícula Nº 939 (Secretaria da Administração); **MARCELO PEREZ MACIEL**, Matrícula Nº 801 (Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo); **WESLEI PEREIRA BRAGA** Matrícula Nº 952 (Secretaria da Assistência Social); **BRUNA BEZERRA CORRÊA DE LIMA**, Matrícula Nº 922 (Secretaria de Obras e Serviços Públicos); **GRACIELI VIEIRA DOS SANTOS**, Matrícula Nº 768 (Secretaria da Saúde) e **ALICE MIYUKI MIYASHITA DA COSTA**, Matrícula Nº 317 (Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para o objeto desta contratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações do Município:

1. Requisitar o fornecimento do objeto quando necessário e nas condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto.
3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
4. Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
5. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.

14.2. Das obrigações do Fornecedor:

1. Fornecer o objeto nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como nas obrigações definidas no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC**, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento.
3. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
4. Será de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

empregadora.

5. Fornecer o objeto a partir do recebimento da “Nota de Autorização de Despesa”, durante toda a vigência da Ata, pelo preço nela fixado.

6. Fornecer o objeto nos locais mencionados na Nota de Autorização de Despesa, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao pedido formal do Município.

7. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob pena de responder pelos danos causados ao Município e/ou a terceiro na execução da Ata.

8. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto/serviço que não se adequar às especificações registradas na Ata.

9. Atender prontamente às reclamações do Município, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções.

10. O fornecedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União*, 2) *certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado*, 3) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS*, e 4) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*.

11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12. Todas as despesas relativas com o fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva do fornecedor.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

5	10.015.27.812.0007.2.034.3.3.90.30.00.00	1001	MATERIAL DE CONSUMO
22	06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
51	07.007.04.123.0002.2.008.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
63	08.008.10.122.0003.2.077.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
121	09.010.08.244.0004.2.019.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
145	09.011.08.244.0004.2.129.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
179	10.013.12.361.0005.2.143.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
204	10.015.27.812.0007.2.034.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
276	10.021.12.365.0005.2.138.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
226	10.019.12.361.0005.2.142.3.3.90.30.00.00.	1026	MATERIAL DE CONSUMO
313	11.016.15.451.0002.2.033.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

356	12.017.20.606.0010.2.038.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
261	10.020.12.365.0005.2.139.3.3.90.30.00.00.	1026	MATERIAL DE CONSUMO
95	08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.30.00.00.	1039	MATERIAL DE CONSUMO
135	09.011.08.244.0004.2.058.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
160	09.012.08.243.0004.6.059.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
173	09.018.08.241.0004.2.130.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
225	10.019.12.361.0005.2.142..3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
260	10.020.12.365.0005.2.139.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
434	11.016.15.451.0002.2.033.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO (RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024)

16.1 No âmbito desta **ARP**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

16.2 Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

16.3 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

16.4 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - "prática corrupta" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - "prática de conluio" é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - "prática coercitiva" é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - "prática obstrutiva" é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) para ser nomeado um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco.

17. DA CLÁUSULA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD (RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024)

17.1 A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais de execução do objeto, as penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC**.

19. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Goioerê/PR, para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de Direito.

QUARTO CENTENÁRIO/PR 22 de novembro de 2024.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

KALISSA STRESSER MAXIMIANO
Representante Legal
ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2024

CADASTRO DE RESERVA

1.1 Seguindo a ordem de classificação segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE

1.2 Seguindo a ordem de classificação segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2024

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR, inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, considerando o julgamento do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ML SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **28.491.296/0001-00**, com sede na Avenida Pedro Taques, Nº 4424-A, bairro Jardim Alvorada III, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **MARCIA LAZZARINO BERGAMASCO GUIRALDELI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG Nº 6.996.645-4 SSP/PR, inscrita no CPF Nº 006.972.019-37 residente e domiciliada na cidade de Mandaguari/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital da licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

20. DO OBJETO

20.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, CARTUCHOS DE TONER/TINTA E FOTOCONDUTORES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DESTA MUNICIPALIDADE**, especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

21. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

21.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$.	VALOR TOTAL R\$
2	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER DCP-L5652 DN/BROTHER MFC-L6902DW	UNID.	247	PREMIUM L5652	22,00	5.434,00
3	FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER DCP-L5652 DN/BROTHER MFC-L6902DW	UNID.	177	PREMIUM L5652	30,00	5.310,00
4	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO	UNID.	76	PREMIUM L2540	15,00	1.140,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

	MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER DCP- L2540 DW					
5	FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER DCP- L2540 DW	UNID.	43	PREMIUM L2540	24,00	1.032,00
6	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO IMPRESSORA LASER SAMSUNG SÉRIE ML-1865 (AGENCIA DO TRABALHADOR)	UNID.	3	PREMIUM ML-1865	30,00	90,00
9	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO IMPRESSORA LASER BROTHER HL - L5102 DW	UNID.	13	PREMIUM L5102	32,00	416,00
11	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER SAMSUNG SÉRIE SCX-3200	UNID.	19	PREMIUM SCX-3200	30,00	570,00
12	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LEXMARK MX 310 DN	UNID.	01	PREMIUM MX 310	48,00	48,00
13	FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LEXMARK MX 310 DN	UNID.	1	PREMIUM MX 310	130,00	130,00
14	FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL NOVO IMPRESSORA LASER BROTHER HL - L5102 DW	UNID.	5	PREMIUM L5102	30,00	150,00
15	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO IMPRESSORA LASER HP LASERJET 1160	UNID.	4	PREMIUM 1160	25,00	100,00
16	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER SAMSUNG XPRESS SÉRIE SL-M2070	UNID.	16	PREMIUM SL-M2070	18,74	299,84
17	KIT REFIL DE TINTA ORIGINAL NOVO / MULTIFUNCIONAL EPSON L3250 - CORES: MAGENTA, CIANO, AMARELA E PRETA (4X70ML)	UNID.	5	KORA L3250	100,00	500,00
18	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO / MULTIFUNCIONAL HP LASERJET XPRESS M2070W	UNID.	12	PREMIUM M2070	30,00	360,00
19	KIT REFIL DE TINTA ORIGINAL NOVO / MULTIFUNCIONAL EPSON L380 - CORES: MAGENTA, CIANO, AMARELA E PRETA (4X70ML)	UNID.	24	EPSON L380	100,00	2.400,00
20	KIT REFIL DE TINTA ORIGINAL NOVO / MULTIFUNCIONAL EPSON L555 - CORES: MAGENTA, CIANO, AMARELA E PRETA (4X70ML)	UNID.	12	EPSON L555	119,00	1.428,00
21	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO IMPRESSORA LASER HP SÉRIE M1132 MFP	UNID.	12	PREMIUM M1132	22,00	264,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

22	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER DCP-8157DN	UNID.	8	PREMIUM DCP-8157	27,00	216,00
23	FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER DCP-8157DN	UNID.	8	PREMIUM DCP-8157	32,00	256,00

21.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

22. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

22.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**.

22.2. Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do registro de preços.

23. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

24. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

24.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso**.

24.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

24.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

24.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

24.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

24.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

24.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

24.4.2.1. Aceitarem cotar os bens e serviços com preços iguais aos do adjudicatário,



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

observada a classificação da licitação; e

24.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

24.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

24.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

24.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

24.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

24.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

24.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

24.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário e no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

24.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital da licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

24.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

24.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

24.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

24.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

24.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

24.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

25. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

25.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

25.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

25.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

25.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

25.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

26. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

26.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

26.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

26.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

26.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

26.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

26.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

26.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

26.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

27.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

27.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

27.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

27.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

27.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

27.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

27.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

27.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

27.4.1. Por razão de interesse público;

27.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

27.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital da licitação.

28.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

28.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

28.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que enseje o cancelamento do registro do licitante, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

29. DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

10.1 REFERENTE O ITEM 1:

10.1.1 O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões da **ABNT/INMETRO (quando aplicáveis)**.

10.1.2 O objeto a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.3 O fornecimento do objeto desta ARP será executado de forma **parcelada**, de acordo com as demandas do(s) órgão(s) requisitante(s).

10.1.4 O prazo de fornecimento do objeto desta ARP será de **até 30 (trinta) dias**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela Administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

10.1.5 A entrega do objeto desta ARP deverá ser realizada nos locais abaixo relacionado, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Administração, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min:

CENTRO DE CUSTO:	ENDEREÇO:
Sede do município:	
Secretaria Municipal de Administração/Paço Municipal	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro.
Secretaria Municipal da Ação Social	Avenida Paraná, nº 1.280, centro.
Secretaria Municipal de Saúde	Avenida Moreira Cabral, nº 81, centro.
CRAS	Rua Fernão Dias, nº 800, centro
Conselho Tutelar	Avenida Bandeirantes, nº 420, centro
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Avenida Paraná, nº 1.249, centro



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria	Avenida Paraná, nº 1.309, centro.
Escola Municipal Germana Afonso Moleiro	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 440, centro.
Projeto Cidadãos do Futuro	Rua Bueno da Silva, nº 44, centro.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, s/n, centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Avenida Moreira Cabral, nº 65, centro
Distrito de Bandeirantes do Oeste: (15km da Sede do Município)	
Unidade básica de saúde Rosa Gimenes Koasne	Rua José Pedro do Nascimento, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste
Escola Municipal Presidente Castelo Branco	Rua José Freire de Almeida, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste
Centro Municipal de Educação Infantil Luis Fava	Rua Manoel Cristovão Nazário, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste

10.1.6 Além da entrega no local designado no item anterior, deverá o fornecedor descarregar e armazenar o objeto em local indicado pelo fiscal do contrato, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

10.1.7 Verificada a desconformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.1.8 O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

10.1.9 O objeto deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

10.1.10 Os produtos deverão estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e deverá conter **selo de certificação ambiental** que comprove o manejo florestal sustentável e que o produto vem de um processo produtivo ecologicamente adequado.

10.1.11 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, contendo a identificação do produto e a marca do fabricante estampadas no rótulo/embalagem, dentro das normas e padrões, de acordo com a legislação vigente.

10.1.12 O fornecedor deverá seguir o disposto no Termo de Referência do edital da licitação.

10.2 REFERENTE OS ITENS 2 AO 23:

10.2.1 O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões da **ABNT/INMETRO (quando aplicáveis)**.

10.2.2 O objeto a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

10.2.3 O fornecimento do objeto desta ARP será executado de forma **parcelada**, de acordo com as demandas do(s) órgão(s) requisitante(s).



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

10.2.4 O prazo de fornecimento do objeto desta ARP será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela Administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

10.2.5 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da entrega.

10.2.6 O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s) ou fiscal(is), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria.

10.2.7 A entrega do objeto desta ARP deverá ser realizada nos locais abaixo relacionado, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Administração, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min:

CENTRO DE CUSTO:	ENDEREÇO:
Sede do município:	
Secretaria Municipal de Administração/Paço Municipal	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro.
Secretaria Municipal da Ação Social	Avenida Paraná, nº 1.280, centro.
Secretaria Municipal de Saúde	Avenida Moreira Cabral, nº 81, centro.
CRAS	Rua Fernão Dias, nº 800, centro
Conselho Tutelar	Avenida Bandeirantes, nº 420, centro
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Avenida Paraná, nº 1.249, centro
Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria	Avenida Paraná, nº 1.309, centro.
Escola Municipal Germana Afonso Moleiro	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 440, centro.
Projeto Cidadãos do Futuro	Rua Bueno da Silva, nº 44, centro.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, s/n, centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Avenida Moreira Cabral, nº 65, centro
Distrito de Bandeirantes do Oeste: (15km da Sede do Município)	
Unidade básica de saúde Rosa Gimenes Koasne	Rua José Pedro do Nascimento, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste
Escola Municipal Presidente Castelo Branco	Rua José Freire de Almeida, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste
Centro Municipal de Educação Infantil Luis Fava	Rua Manoel Cristovão Nazário, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste

10.2.8 Além da entrega no local designado no item anterior, deverá o fornecedor descarregar e armazenar o objeto em local indicado pelo fiscal do contrato, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

10.2.9 Verificada a desconformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

10.2.10 O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

10.2.11 O objeto deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

10.2.12 O objeto desta ARP deverá possuir garantia de no mínimo **12 (doze) meses** a contar da data de entrega do produto.

10.2.13 Os cartuchos de toners devem apresentar alta qualidade de impressão, assegurando texto nítido. Devem ser fabricados com materiais duráveis e resistentes, garantindo um desempenho consistente ao longo do tempo.

10.2.14 Será de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

10.2.15 O fornecedor deverá seguir o disposto no Termo de Referência do edital da licitação.

30. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

11.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 09.338.106/0001-74 (para produto destinado a Secretaria Municipal da Saúde e Departamentos) e em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41 (para produto destinado as demais Secretarias e Departamentos), e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Edital do Pregão Eletrônico, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

11.3. O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

11.5. O fornecedor deverá observar o Decreto Municipal Nº 1535/2023, que dispõe sobre a "Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário", de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

31. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização da ata de registro de preços seguirá o disposto no Decreto Municipal Nº. 1.514/2023.

12.2. O **CONTRATANTE** deverá exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização do objeto contratado:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

12.2.1 Caberá a **GESTÃO** da ata de registro de preços aos servidores **ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA**, Matrícula Nº 809 (Secretaria da Administração); **ADELMO GONÇALVES BARBOSA**, Matrícula Nº 934 (Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo); **MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, Matrícula Nº 807 (Secretaria da Assistência Social); **ANGELA FERREIRA TUNIN**, Matrícula Nº 852 (Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer); **ROSELI APARECIDA PAINI**, Matrícula Nº 287 (Secretaria da Saúde); **ELIZEU DE ALMEIDA**, Matrícula Nº 916. (Secretaria de Obras e Serviços Públicos).

12.2.2 Caberá a **fiscalização** da ata de registro de preços aos servidores **DAYSE GARCIA TARBONE**, Matrícula Nº 939 (Secretaria da Administração); **MARCELO PEREZ MACIEL**, Matrícula Nº 801 (Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo); **WESLEI PEREIRA BRAGA** Matrícula Nº 952 (Secretaria da Assistência Social); **BRUNA BEZERRA CORRÊA DE LIMA**, Matrícula Nº 922 (Secretaria de Obras e Serviços Públicos); **GRACIELI VIEIRA DOS SANTOS**, Matrícula Nº 768 (Secretaria da Saúde) e **ALICE MIYUKI MIYASHITA DA COSTA**, Matrícula Nº 317 (Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer).

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para o objeto desta contratação.

33. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações do Município:

1. Requisitar o fornecimento do objeto quando necessário e nas condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto.
3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
4. Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
5. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.

14.2. Das obrigações do Fornecedor:

1. Fornecer o objeto nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como nas obrigações definidas no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC**, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento.
3. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

fase de habilitação da licitação.

4. Será de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

5. Fornecer o objeto a partir do recebimento da "Nota de Autorização de Despesa", durante toda a vigência da Ata, pelo preço nela fixado.

6. Fornecer o objeto nos locais mencionados na Nota de Autorização de Despesa, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao pedido formal do Município.

7. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob pena de responder pelos danos causados ao Município e/ou a terceiro na execução da Ata.

8. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto/serviço que não se adequar às especificações registradas na Ata.

9. Atender prontamente às reclamações do Município, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções.

10. O fornecedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União*, 2) *certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado*, 3) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS*, e 4) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*.

11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12. Todas as despesas relativas com o fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva do fornecedor.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

5	10.015.27.812.0007.2.034.3.3.90.30.00.00	1001	MATERIAL DE CONSUMO
22	06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
51	07.007.04.123.0002.2.008.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
63	08.008.10.122.0003.2.077.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
121	09.010.08.244.0004.2.019.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
145	09.011.08.244.0004.2.129.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
179	10.013.12.361.0005.2.143.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
204	10.015.27.812.0007.2.034.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
276	10.021.12.365.0005.2.138.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

226	10.019.12.361.0005.2.142.3.3.90.30.00.00.	1026	MATERIAL DE CONSUMO
313	11.016.15.451.0002.2.033.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
356	12.017.20.606.0010.2.038.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
261	10.020.12.365.0005.2.139.3.3.90.30.00.00.	1026	MATERIAL DE CONSUMO
95	08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.30.00.00.	1039	MATERIAL DE CONSUMO
135	09.011.08.244.0004.2.058.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
160	09.012.08.243.0004.6.059.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
173	09.018.08.241.0004.2.130.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
225	10.019.12.361.0005.2.142..3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
260	10.020.12.365.0005.2.139.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
434	11.016.15.451.0002.2.033.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO (RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024)

16.1 No âmbito desta **ARP**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

16.2 Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

16.3 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

16.4 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) para ser nomeado um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco.

17. DA CLÁUSULA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD (RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024)



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

17.1 A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais de execução do objeto, as penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC**.

34. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Goioerê/PR, para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de Direito.

QUARTO CENTENÁRIO/PR 22 de novembro de 2024.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARCIA LAZZARINO BERGAMASCO
GUIRALDELI
Representante Legal
ML SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA
LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2024

CADASTRO DE RESERVA

1.1 Seguindo a ordem de classificação segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE

1.2 Seguindo a ordem de classificação segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2024

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR, inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, considerando o julgamento do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALLSET TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **55.149.591/0002-36**, com sede na Rua Atalydes Moreira de Souza, Nº 1472, Sala 19, bairro Civit I, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **ALINE FRANCO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG Nº 12.477.450 SSP/MG, inscrita no CPF Nº 103.483.416-95 residente e domiciliada na cidade de Sete Lagoas/MG, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital da licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

35. DO OBJETO

35.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, CARTUCHOS DE TONER/TINTA E FOTOCONDUTORES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DESTA MUNICIPALIDADE**, especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

36. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

36.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$.	VALOR TOTAL R\$
7	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL NOVO (TN3612BR)18.000 PÁGINAS MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER MFC – L6912DW	UNID.	12	BROTHER TN3612BR	476,96	5.723,52
8	FOTOCONDUTOR ORIGINAL NOVO MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER MFC – L6912DW	UNID.	06	BROTHER DR3602	808,42	4.850,52



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

36.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

37. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

37.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**.

37.2. Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do registro de preços.

38. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

39. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

39.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso**.

39.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

39.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

39.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

39.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

39.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

39.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

39.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

39.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

39.4.2.1. Aceitarem cotar os bens e serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

39.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

39.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

39.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

39.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

39.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

39.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

39.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

39.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário e no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

39.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital da licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

39.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

39.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

39.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

39.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

39.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

39.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

39.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

40. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

40.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

40.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

40.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

40.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

40.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

40.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

41. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

41.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

41.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

41.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

41.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

41.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

41.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

41.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

41.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

41.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

41.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

42. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

42.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

42.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

42.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

42.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

42.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

42.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

42.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

42.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

42.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

42.4.1. Por razão de interesse público;

42.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

42.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

43. DAS PENALIDADES

43.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital da licitação.

43.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

43.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

43.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que enseje o cancelamento do registro do licitante, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

44. DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

10.1 REFERENTE O ITEM 1:

10.1.1 O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões da **ABNT/INMETRO (quando aplicáveis)**.

10.1.2 O objeto a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.3 O fornecimento do objeto desta ARP será executado de forma **parcelada**, de acordo com as demandas do(s) órgão(s) requisitante(s).

10.1.4 O prazo de fornecimento do objeto desta ARP será de **até 30 (trinta) dias**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela Administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

10.1.5 A entrega do objeto desta ARP deverá ser realizada nos locais abaixo relacionado, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Administração, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min:

CENTRO DE CUSTO:	ENDEREÇO:
Sede do município:	
Secretaria Municipal de Administração/Paço Municipal	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro.
Secretaria Municipal da Ação Social	Avenida Paraná, nº 1.280, centro.
Secretaria Municipal de Saúde	Avenida Moreira Cabral, nº 81, centro.
CRAS	Rua Fernão Dias, nº 800, centro
Conselho Tutelar	Avenida Bandeirantes, nº 420, centro
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Avenida Paraná, nº 1.249, centro
Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria	Avenida Paraná, nº 1.309, centro.
Escola Municipal Germana Afonso Moleiro	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 440, centro.
Projeto Cidadãos do Futuro	Rua Bueno da Silva, nº 44, centro.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva,



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

Públicos	s/n, centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Avenida Moreira Cabral, nº 65, centro
Distrito de Bandeirantes do Oeste: (15km da Sede do Município)	
Unidade básica de saúde Rosa Gimenes Koasne	Rua José Pedro do Nascimento, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste
Escola Municipal Presidente Castelo Branco	Rua José Freire de Almeida, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste
Centro Municipal de Educação Infantil Luis Fava	Rua Manoel Cristovão Nazário, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste

10.1.6 Além da entrega no local designado no item anterior, deverá o fornecedor descarregar e armazenar o objeto em local indicado pelo fiscal do contrato, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

10.1.7 Verificada a desconformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.1.8 O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

10.1.9 O objeto deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

10.1.10 Os produtos deverão estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e deverá conter **selo de certificação ambiental** que comprove o manejo florestal sustentável e que o produto vem de um processo produtivo ecologicamente adequado.

10.1.11 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, contendo a identificação do produto e a marca do fabricante estampadas no rótulo/embalagem, dentro das normas e padrões, de acordo com a legislação vigente.

10.1.12 O fornecedor deverá seguir o disposto no Termo de Referência do edital da licitação.

10.2 REFERENTE OS ITENS 2 AO 23:

10.2.1 O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões da **ABNT/INMETRO (quando aplicáveis)**.

10.2.2 O objeto a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

10.2.3 O fornecimento do objeto desta ARP será executado de forma **parcelada**, de acordo com as demandas do(s) órgão(s) requisitante(s).

10.2.4 O prazo de fornecimento do objeto desta ARP será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela Administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

10.2.5 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da entrega.

10.2.6 O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s) ou



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

fiscal(is), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria.

10.2.7 A entrega do objeto desta ARP deverá ser realizada nos locais abaixo relacionado, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Administração, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min:

CENTRO DE CUSTO:	ENDEREÇO:
Sede do município:	
Secretaria Municipal de Administração/Paço Municipal	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro.
Secretaria Municipal da Ação Social	Avenida Paraná, nº 1.280, centro.
Secretaria Municipal de Saúde	Avenida Moreira Cabral, nº 81, centro.
CRAS	Rua Fernão Dias, nº 800, centro
Conselho Tutelar	Avenida Bandeirantes, nº 420, centro
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Avenida Paraná, nº 1.249, centro
Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria	Avenida Paraná, nº 1.309, centro.
Escola Municipal Germana Afonso Moleiro	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 440, centro.
Projeto Cidadãos do Futuro	Rua Bueno da Silva, nº 44, centro.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, s/n, centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Avenida Moreira Cabral, nº 65, centro
Distrito de Bandeirantes do Oeste: (15km da Sede do Município)	
Unidade básica de saúde Rosa Gimenes Koasne	Rua José Pedro do Nascimento, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste
Escola Municipal Presidente Castelo Branco	Rua José Freire de Almeida, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste
Centro Municipal de Educação Infantil Luis Fava	Rua Manoel Cristovão Nazário, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste

10.2.8 Além da entrega no local designado no item anterior, deverá o fornecedor descarregar e armazenar o objeto em local indicado pelo fiscal do contrato, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

10.2.9 Verificada a desconformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.2.10 O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

10.2.11 O objeto deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

10.2.12 O objeto desta ARP deverá possuir garantia de no mínimo **12 (doze) meses** a contar da data de entrega do produto.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

10.2.13 Os cartuchos de toners devem apresentar alta qualidade de impressão, assegurando texto nítido. Devem ser fabricados com materiais duráveis e resistentes, garantindo um desempenho consistente ao longo do tempo.

10.2.14 Será de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

10.2.15 O fornecedor deverá seguir o disposto no Termo de Referência do edital da licitação.

45. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

11.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 09.338.106/0001-74 (para produto destinado a Secretaria Municipal da Saúde e Departamentos) e em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41 (para produto destinado as demais Secretarias e Departamentos), e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Edital do Pregão Eletrônico, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

11.3. O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

11.5. O fornecedor deverá observar o Decreto Municipal Nº 1535/2023, que dispõe sobre a "Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário", de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

46. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização da ata de registro de preços seguirá o disposto no Decreto Municipal Nº. 1.514/2023.

12.2. O **CONTRATANTE** deverá exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização do objeto contratado:

12.2.1 Caberá a **GESTÃO** da ata de registro de preços aos servidores **ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA**, Matrícula Nº 809 (Secretaria da Administração); **ADELMO GONÇALVES BARBOSA**, Matrícula Nº 934 (Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo); **MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, Matrícula Nº 807 (Secretaria da Assistência Social); **ANGELA FERREIRA TUNIN**, Matrícula Nº 852 (Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer); **ROSELI APARECIDA PAINI**, Matrícula Nº 287 (Secretaria da



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

Saúde); ELIZEU DE ALMEIDA, Matrícula Nº 916. (Secretaria de Obras e Serviços Públicos).

12.2.2 Caberá a **fiscalização** da ata de registro de preços aos servidores **DAYSE GARCIA TARBONE**, Matrícula Nº 939 (Secretaria da Administração); **MARCELO PEREZ MACIEL**, Matrícula Nº 801 (Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo); **WESLEI PEREIRA BRAGA** Matrícula Nº 952 (Secretaria da Assistência Social); **BRUNA BEZERRA CORRÊA DE LIMA**, Matrícula Nº 922 (Secretaria de Obras e Serviços Públicos); **GRACIELI VIEIRA DOS SANTOS**, Matrícula Nº 768 (Secretaria da Saúde) e **ALICE MIYUKI MIYASHITA DA COSTA**, Matrícula Nº 317 (Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer).

47. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para o objeto desta contratação.

48. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações do Município:

1. Requisitar o fornecimento do objeto quando necessário e nas condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto.
3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
4. Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
5. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.

14.2. Das obrigações do Fornecedor:

1. Fornecer o objeto nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como nas obrigações definidas no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC**, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento.
3. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
4. Será de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.
5. Fornecer o objeto a partir do recebimento da "Nota de Autorização de Despesa", durante toda a vigência da Ata, pelo preço nela fixado.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

6. Fornecer o objeto nos locais mencionados na Nota de Autorização de Despesa, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao pedido formal do Município.
7. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob pena de responder pelos danos causados ao Município e/ou a terceiro na execução da Ata.
8. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto/serviço que não se adequar às especificações registradas na Ata.
9. Atender prontamente às reclamações do Município, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções.
10. O fornecedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União*, 2) *certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado*, 3) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS*, e 4) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*.
11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 12. Todas as despesas relativas com o fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva do fornecedor.**

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

5	10.015.27.812.0007.2.034.3.3.90.30.00.00	1001	MATERIAL DE CONSUMO
22	06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
51	07.007.04.123.0002.2.008.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
63	08.008.10.122.0003.2.077.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
121	09.010.08.244.0004.2.019.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
145	09.011.08.244.0004.2.129.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
179	10.013.12.361.0005.2.143.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
204	10.015.27.812.0007.2.034.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
276	10.021.12.365.0005.2.138.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
226	10.019.12.361.0005.2.142.3.3.90.30.00.00.	1026	MATERIAL DE CONSUMO
313	11.016.15.451.0002.2.033.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
356	12.017.20.606.0010.2.038.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
261	10.020.12.365.0005.2.139.3.3.90.30.00.00.	1026	MATERIAL DE CONSUMO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

95	08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.30.00.00.	1039	MATERIAL DE CONSUMO
135	09.011.08.244.0004.2.058.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
160	09.012.08.243.0004.6.059.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
173	09.018.08.241.0004.2.130.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
225	10.019.12.361.0005.2.142..3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
260	10.020.12.365.0005.2.139.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
434	11.016.15.451.0002.2.033.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO (RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024)

16.1 No âmbito desta **ARP**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

16.2 Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

16.3 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

16.4 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) para ser nomeado um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco.

17. DA CLÁUSULA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD (RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024)

17.1 A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais de execução do objeto, as penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC**.

49. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Goioerê/PR, para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de Direito.

QUARTO CENTENÁRIO/PR 22 de novembro de 2024.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ALINE FRANCO DOS SANTOS
Representante Legal
ALLSET TECNOLOGIA LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2024



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

CADASTRO DE RESERVA

1.1 Seguindo a ordem de classificação segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE

1.2 Seguindo a ordem de classificação segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2024

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR, inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, considerando o julgamento do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC**, RESOLVE registrar os preços da empresa **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **08.692.456/0001-71**, com sede na Rua Goiás, Nº 862, bairro Higienópolis, na cidade de Catanduva, Estado do São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LUCAS JOSÉ BONESSO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº 26.758.948-7 SSP/SP, inscrito no CPF Nº 261.593.548-84 residente e domiciliado na cidade de Santa Adélia/SP, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital da licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

50. DO OBJETO

50.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, CARTUCHOS DE TONER/TINTA E FOTOCONDUTORES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DESTA MUNICIPALIDADE**, especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

51. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

51.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$.	VALOR TOTAL R\$
10	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL HP LASERJET PRO MFP M225DW	UNID.	08	FASTPRINTER M225	33,99	271,92

51.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

52. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 52.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**.
- 52.2. Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do registro de preços.

53. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 53.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

54. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

54.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso**.

54.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

54.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

54.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

54.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

54.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

54.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

54.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

54.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

54.4.2.1. Aceitarem cotar os bens e serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

54.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

54.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

54.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

54.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

54.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

54.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

54.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

54.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário e no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

54.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital da licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

54.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

54.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

54.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

54.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

54.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

54.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

54.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

55. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

55.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

55.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

55.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

55.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

55.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

55.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

56. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

56.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

56.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

56.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

56.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

56.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

56.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

56.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

56.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

56.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

56.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

57. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

57.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

57.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

57.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

57.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

57.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

57.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

57.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

57.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

57.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

57.4.1. Por razão de interesse público;

57.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

57.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

58. DAS PENALIDADES

58.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital da licitação.

58.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

58.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462,



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

58.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que enseje o cancelamento do registro do licitante, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

59. DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

10.1 REFERENTE O ITEM 1:

10.1.1 O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões da **ABNT/INMETRO (quando aplicáveis)**.

10.1.2 O objeto a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.3 O fornecimento do objeto desta ARP será executado de forma **parcelada**, de acordo com as demandas do(s) órgão(s) requisitante(s).

10.1.4 O prazo de fornecimento do objeto desta ARP será de **até 30 (trinta) dias**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela Administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

10.1.5 A entrega do objeto desta ARP deverá ser realizada nos locais abaixo relacionado, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Administração, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min:

CENTRO DE CUSTO:	ENDEREÇO:
Sede do município:	
Secretaria Municipal de Administração/Paço Municipal	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro.
Secretaria Municipal da Ação Social	Avenida Paraná, nº 1.280, centro.
Secretaria Municipal de Saúde	Avenida Moreira Cabral, nº 81, centro.
CRAS	Rua Fernão Dias, nº 800, centro
Conselho Tutelar	Avenida Bandeirantes, nº 420, centro
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Avenida Paraná, nº 1.249, centro
Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria	Avenida Paraná, nº 1.309, centro.
Escola Municipal Germana Afonso Moleiro	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 440, centro.
Projeto Cidadãos do Futuro	Rua Bueno da Silva, nº 44, centro.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, s/n, centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Avenida Moreira Cabral, nº 65, centro
Distrito de Bandeirantes do Oeste: (15km da Sede do Município)	



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

Unidade básica de saúde Rosa Gimenes Koasne	Rua José Pedro do Nascimento, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste
Escola Municipal Presidente Castelo Branco	Rua José Freire de Almeida, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste
Centro Municipal de Educação Infantil Luis Fava	Rua Manoel Cristovão Nazário, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste

10.1.6 Além da entrega no local designado no item anterior, deverá o fornecedor descarregar e armazenar o objeto em local indicado pelo fiscal do contrato, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

10.1.7 Verificada a desconformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.1.8 O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

10.1.9 O objeto deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

10.1.10 Os produtos deverão estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e deverá conter **selo de certificação ambiental** que comprove o manejo florestal sustentável e que o produto vem de um processo produtivo ecologicamente adequado.

10.1.11 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, contendo a identificação do produto e a marca do fabricante estampadas no rótulo/embalagem, dentro das normas e padrões, de acordo com a legislação vigente.

10.1.12 O fornecedor deverá seguir o disposto no Termo de Referência do edital da licitação.

10.2 REFERENTE OS ITENS 2 AO 23:

10.2.1 O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões da **ABNT/INMETRO (quando aplicáveis)**.

10.2.2 O objeto a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

10.2.3 O fornecimento do objeto desta ARP será executado de forma **parcelada**, de acordo com as demandas do(s) órgão(s) requisitante(s).

10.2.4 O prazo de fornecimento do objeto desta ARP será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela Administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

10.2.5 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da entrega.

10.2.6 O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s) ou fiscal(is), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria.

10.2.7 A entrega do objeto desta ARP deverá ser realizada nos locais abaixo relacionado, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Administração, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min:

CENTRO DE CUSTO:	ENDEREÇO:
------------------	-----------



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

Sede do município:

Secretaria Municipal de Administração/Paço Municipal	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro.
Secretaria Municipal da Ação Social	Avenida Paraná, nº 1.280, centro.
Secretaria Municipal de Saúde	Avenida Moreira Cabral, nº 81, centro.
CRAS	Rua Fernão Dias, nº 800, centro
Conselho Tutelar	Avenida Bandeirantes, nº 420, centro
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Avenida Paraná, nº 1.249, centro
Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria	Avenida Paraná, nº 1.309, centro.
Escola Municipal Germana Afonso Moleiro	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 440, centro.
Projeto Cidadãos do Futuro	Rua Bueno da Silva, nº 44, centro.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, s/n, centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Avenida Moreira Cabral, nº 65, centro

Distrito de Bandeirantes do Oeste: (15km da Sede do Município)

Unidade básica de saúde Rosa Gimenes Koasne	Rua José Pedro do Nascimento, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste
Escola Municipal Presidente Castelo Branco	Rua José Freire de Almeida, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste
Centro Municipal de Educação Infantil Luis Fava	Rua Manoel Cristovão Nazário, s/n, distrito de Bandeirantes D'Oeste

10.2.8 Além da entrega no local designado no item anterior, deverá o fornecedor descarregar e armazenar o objeto em local indicado pelo fiscal do contrato, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

10.2.9 Verificada a desconformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.2.10 O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

10.2.11 O objeto deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

10.2.12 O objeto desta ARP deverá possuir garantia de no mínimo **12 (doze) meses** a contar da data de entrega do produto.

10.2.13 Os cartuchos de toners devem apresentar alta qualidade de impressão, assegurando texto nítido. Devem ser fabricados com materiais duráveis e resistentes, garantindo um desempenho consistente ao longo do tempo.

10.2.14 Será de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

de empregadora.

10.2.15 O fornecedor deverá seguir o disposto no Termo de Referência do edital da licitação.

60. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

11.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 09.338.106/0001-74 (para produto destinado a Secretaria Municipal da Saúde e Departamentos) e em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41 (para produto destinado as demais Secretarias e Departamentos), e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Edital do Pregão Eletrônico, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

11.3. O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

11.5. O fornecedor deverá observar o Decreto Municipal Nº 1535/2023, que dispõe sobre a "Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário", de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

61. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização da ata de registro de preços seguirá o disposto no Decreto Municipal Nº. 1.514/2023.

12.2. O **CONTRATANTE** deverá exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização do objeto contratado:

12.2.1 Caberá a **GESTÃO** da ata de registro de preços aos servidores **ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA**, Matrícula Nº 809 (Secretaria da Administração); **ADELMO GONÇALVES BARBOSA**, Matrícula Nº 934 (Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo); **MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, Matrícula Nº 807 (Secretaria da Assistência Social); **ANGELA FERREIRA TUNIN**, Matrícula Nº 852 (Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer); **ROSELI APARECIDA PAINI**, Matrícula Nº 287 (Secretaria da Saúde); **ELIZEU DE ALMEIDA**, Matrícula Nº 916. (Secretaria de Obras e Serviços Públicos).

12.2.2 Caberá a **fiscalização** da ata de registro de preços aos servidores **DAYSE GARCIA TARBONE**, Matrícula Nº 939 (Secretaria da Administração); **MARCELO PEREZ MACIEL**, Matrícula Nº 801 (Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo); **WESLEI PEREIRA BRAGA** Matrícula Nº 952



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

(Secretaria da Assistência Social); **BRUNA BEZERRA CORRÊA DE LIMA**, Matrícula Nº 922 (Secretaria de Obras e Serviços Públicos); **GRACIELI VIEIRA DOS SANTOS**, Matrícula Nº 768 (Secretaria da Saúde) e **ALICE MIYUKI MIYASHITA DA COSTA**, Matrícula Nº 317 (Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer).

62. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para o objeto desta contratação.

63. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações do Município:

1. Requisitar o fornecimento do objeto quando necessário e nas condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto.
3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
4. Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
5. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.

14.2. Das obrigações do Fornecedor:

1. Fornecer o objeto nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como nas obrigações definidas no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC**, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento.
3. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
4. Será de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.
5. Fornecer o objeto a partir do recebimento da "Nota de Autorização de Despesa", durante toda a vigência da Ata, pelo preço nela fixado.
6. Fornecer o objeto nos locais mencionados na Nota de Autorização de Despesa, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao pedido formal do Município.
7. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob pena de responder pelos danos causados ao Município e/ou a terceiro na execução da Ata.
8. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto/serviço que não se adequar às



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

especificações registradas na Ata.

9. Atender prontamente às reclamações do Município, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções.

10. O fornecedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União*, 2) *certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado*, 3) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS*, e 4) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*.

11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12. Todas as despesas relativas com o fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva do fornecedor.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

5	10.015.27.812.0007.2.034.3.3.90.30.00.00	1001	MATERIAL DE CONSUMO
22	06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
51	07.007.04.123.0002.2.008.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
63	08.008.10.122.0003.2.077.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
121	09.010.08.244.0004.2.019.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
145	09.011.08.244.0004.2.129.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
179	10.013.12.361.0005.2.143.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
204	10.015.27.812.0007.2.034.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
276	10.021.12.365.0005.2.138.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
226	10.019.12.361.0005.2.142.3.3.90.30.00.00.	1026	MATERIAL DE CONSUMO
313	11.016.15.451.0002.2.033.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
356	12.017.20.606.0010.2.038.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
261	10.020.12.365.0005.2.139.3.3.90.30.00.00.	1026	MATERIAL DE CONSUMO
95	08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.30.00.00.	1039	MATERIAL DE CONSUMO
135	09.011.08.244.0004.2.058.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
160	09.012.08.243.0004.6.059.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

173	09.018.08.241.0004.2.130.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
225	10.019.12.361.0005.2.142..3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
260	10.020.12.365.0005.2.139.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
434	11.016.15.451.0002.2.033.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO (RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024)

16.1 No âmbito desta **ARP**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

16.2 Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

16.3 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

16.4 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) para ser nomeado um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco.

17. DA CLÁUSULA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD (RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024)

17.1 A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais de execução do objeto, as penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC**.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

64. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Goioerê/PR, para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de Direito.

QUARTO CENTENÁRIO/PR 22 de novembro de 2024.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

LUCAS JOSÉ BONESSO
Representante Legal
BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMATICA LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2024

CADASTRO DE RESERVA

1.1 Seguindo a ordem de classificação segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE

1.2 Seguindo a ordem de classificação segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2024-PMQC	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41.
CONTRATADA:	WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - CNPJ Nº 29.607.386/0001-86.
PROCESSO:	EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023-PMQC e seus anexos, na proposta da contratada e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023-PMQC.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA <u>FORNECIMENTO DE PEÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS (MÁQUINÁRIOS)</u>, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.
VALOR:	R\$ 63.248,00(sessenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Leis Federais Nº 10.520/2002 e suas regulamentações e Nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	21 de novembro de 2024.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2024-PMQC	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41.
CONTRATADA:	COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA - CNPJ Nº 08.336.591/0001-84.
PROCESSO:	EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023-PMQC e seus anexos, na proposta da contratada e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2023-PMQC.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS (MÁQUINÁRIOS), PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.
VALOR:	R\$ 94.373,61 (noventa e quatro mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Leis Federais Nº 10.520/2002 e suas regulamentações e Nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	21 de novembro de 2024.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1527

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

MARCOS
ANTONIO
DA SILVA DE
CRISTO:0072
1477925

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DA SILVA
DE CRISTO:00721477925
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO),
ou=10566483000140,
ou=presencial, cn=MARCOS
ANTONIO DA SILVA DE
CRISTO:00721477925
Dados: 2024.11.22 15:12:42
-03'00'

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino